



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.987, DE 2023

(Do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)

URGÊNCIA – ART. 155 RICD

Cria funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

(*) Atualizado em 9/5/2023 em virtude de alteração do regime de tramitação.

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2023

Cria funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Apresentação: 18/04/2023 20:28:00.000 - Mesa

PL n.1987/2023

O CONGRESSO NACIONAL decreta que:

Art. 1º Ficam criadas no Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios as funções comissionadas constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no Orçamento Geral da União.

Art. 3º O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios expedirá os atos normativos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 4º A criação das funções comissionadas prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual com a respectiva dotação suficiente para o seu provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para o provimento deverá constar de anexo da Lei Orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I
FUNÇÕES COMISSIONADAS

GRUPO	FC-01	FC-02	FC-03	FC-04	FC-05
GABINETES DE DESEMBARGADORES (Área de Apoio Direto à Atividade Judicante - Unidade Judiciária de Segundo Grau)	0	0	0	0	96
GABINETES DE JUÍZES SUBSTITUTOS DE SEGUNDO GRAU (Área de Apoio Direto à Atividade Judicante - Unidade Judiciária de Segundo Grau)	0	0	0	0	22
GABINETES DE JUÍZES DE TURMAS RECURSAIS (Área de Apoio Direto à Atividade Judicante - Unidade Judiciária de Primeiro Grau)	0	0	0	0	12
VARAS/JUIZADOS (Área de Apoio Direto à Atividade Judicante - Unidade Judiciária de Primeiro Grau)	0	0	0	0	214
Área de Apoio Indireto (Área de Apoio Indireto - Apoio Administrativo) e CEJUSCs	20	20	30	30	40
TOTAL	20	20	30	30	384
	484				

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal¹, submeto à elevada deliberação dos senhores membros do Congresso Nacional Projeto de Lei que tem por objetivo a criação de 484 funções comissionadas no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, sendo 20 FC-1, 20 FC-2, 30 FC-3, 30 FC-4 e 384 FC-5.

GRUPO	FC-01	FC-02	FC-03	FC-04	FC-05
GABINETES DE DESEMBARGADORES (48)	0	0	0	0	96
GABINETES DE JUÍZES SUBSTITUTOS DE SEGUNDO GRAU (11)	0	0	0	0	22
GABINETES DE JUÍZES DE TURMAS RECURSAIS (12)	0	0	0	0	12
VARAS/JUIZADOS (214)	0	0	0	0	214
ÁREA DE APOIO INDIRETO	20	20	30	30	40
TOTAL (quantitativo)	20	20	30	30	384

Fonte: Secretaria de Recursos Orçamentários e Financeiros do TJDF. (processo SEI 12304/2020)

Primeiramente, ressalte-se que o presente Projeto de Lei se encontra em perfeita harmonia com a essência da Emenda Constitucional 95/2016 e com o princípio da economicidade, além de estar alinhado com os preceitos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO vigente (Lei 14.436/22), pois os recursos são oriundos de remanejamento interno entre as ações já previstas no orçamento do próprio órgão.

Antes de adentrar o mérito da Proposição, cumpre registrar que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios — TJDF, na edição do Prêmio CNJ de Qualidade de 2021, consagrou-se como o primeiro tribunal do país a alcançar a premiação na categoria Excelência. Já na última edição do Prêmio, em dezembro de 2022, o TJDF recebeu, pelo quarto ano consecutivo, o Prêmio CNJ de Qualidade no grau Diamante².

Insta consignar que tal premiação se deve, em grande medida, pelo fato de o Tribunal possuir atualmente a taxa de congestionamento líquida de 57,4%, a menor entre os tribunais estaduais de médio porte e a terceira menor entre todos os tribunais estaduais do país, registrando

¹ Art. 96. Compete privativamente:

[...]

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

[...]

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

² Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tribunal-do-df-atinge-100-no-indice-de-produtividade-da-justica/>

no Índice de Atendimento à Demanda a casa de 105,3%, conforme se depreende dos dados obtidos do Relatório Justiça em Números de 2022³. Ou seja, no ano de 2021, o TJDFt reduziu o acervo de processos ao julgar mais ações do que casos novos que ingressaram na Justiça local, conforme se depreende dos gráficos I e II, anexos.

A vanguarda do TJDFt também se apresenta com relação à implementação do Processo Judicial Eletrônico – PJe, que já alcançou a marca de 100% dos processos em tramitação, o que, por certo, foi fundamental para a eficácia da prestação jurisdicional durante a pandemia de covid-19.

Nesse aspecto, ante a praticidade de se manejar ações via PJe, a agilidade do TJDFt em julgar tais feitos e o fato de possuir as custas judiciais mais módicas do país, a distribuição de novos casos no Tribunal aumentou consideravelmente, inclusive os iniciados por partes residentes em outros estados da Federação, visto que, em diversas contendas cíveis, os litigantes elegem o foro da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para dirimir suas demandas contratuais.

Consoante planilha a seguir, elaborada pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão Estratégica do TJDFt, se comparado o mês de abril de 2020 ao de abril de 2022, observa-se crescimento de aproximadamente 100% de novos casos distribuídos no Tribunal, tanto globalmente quanto por grau de jurisdição (primeiro grau, segundo grau, juizados especiais e turmas recursais).

Tabela 1 – Número de Casos Novos no TJDFt

Período	TJDFt	1º Grau	2º Grau	JZ	JE
abr/20	15.764	10.897	3.042	432	1.393
mai/20	22.903	14.922	5.327	1.026	1.628
jun/20	26.213	17.165	5.978	1.270	1.800
jul/20	28.383	18.242	6.375	1.050	2.716
ago/20	27.701	17.441	5.129	2867	2.264
set/20	27.828	17.699	5.375	2.113	2.641
out/20	26.638	17.599	4.914	1457	2.668
nov/20	25.864	16.814	4.909	1.184	2.957
dez/20	23.898	16.692	3.719	774	2.713
jan/21	20.387	14.736	2.758	498	2.395
fev/21	25.195	17.188	4.257	1038	2.712
mar/21	34.054	23.485	5.214	1.225	4.130
abr/21	28.532	19.364	4.868	930	3.370
mai/21	28.985	19.068	5.346	960	3.611
jun/21	29.294	19.323	5.166	973	3.832
jul/21	29.550	19.658	5.535	969	3.388
ago/21	30.437	20.431	5.375	849	3.782
set/21	28.878	19.161	5.328	871	3.518
out/21	28.068	19.066	4.658	821	3.523
nov/21	30.669	21.192	5.310	853	3.314
dez/21	24.983	17.460	4.014	625	2.884
jan/22	21.250	15.332	3.234	358	2.326
fev/22	29.589	20.106	5.437	952	3.094
mar/22	35.026	24.310	6.027	873	3.818
abr/22	30.408	20.926	5.115	877	3.490

*Fonte: Núcleo de Gestão de Dados e Estatística do TJDFt (processo SEI 12304/2020)

Dessa forma, em vista do crescimento exponencial de novos casos distribuídos no TJDFt, faz-se necessário realizar ajustes pontuais na estrutura dessa Corte de Justiça para permanecer ofertando uma prestação jurisdicional de excelência, mormente com relação à criação de funções comissionadas visando ao fiel cumprimento da Meta 1 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que

³ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022.pdf>

consiste em “julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente”.

Ademais, esta Proposição vai ao encontro do que preconiza o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal⁴, com vistas a assegurar a todos os jurisdicionados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Com relação ao mérito da proposta, em consonância com o que determina a Resolução CNJ 194, de 2014, o TJDFt contemplará sua área fim com mais de 70% das 484 funções comissionadas pretendidas, sendo 226 FCs para a primeira instância (varas, juizados e gabinetes de juízes de turmas recursais) e 118 FCs para a segunda instância (gabinetes de desembargadores e de juízes substitutos de segundo grau), totalizando 344 funções.

Desse modo, do valor total mensal destinado às 484 funções pretendidas, qual seja, R\$ 1.000.887,12 (um milhão oitocentos e oitenta e sete reais e doze centavos), 76,73% serão destinados à área fim, perfazendo o quantitativo de R\$ 767.938,72 (setecentos e sessenta e sete mil novecentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), dos quais 65,69% serão destinados à primeira instância, perfazendo o montante de R\$ 504.517,88 (quinhentos e quatro mil quinhentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), conforme demonstrativo anexo.

Vale aqui ressaltar que, uma vez comparada com a opção de se criar cargos efetivos, a criação das FCs se destaca por seu custo unitário consideravelmente menor e por atender ao mesmo propósito em termos de produtividade.

No que concerne à elaboração da proposta, importante pontuar que o Tribunal observou rigorosamente o que estabelece a Resolução CNJ 184/2013, em especial os arts. 4º e 10, quanto aos critérios para a criação das funções comissionadas almejadas.

Outro aspecto que merece destaque é que o TJDFt, em cumprimento à Resolução CNJ 219/2016, que tem por objetivo remanejar de forma mais equânime a força de trabalho entre os órgãos e aperfeiçoar os serviços prestados aos cidadãos, editou a Portaria GPR 302/2017, a qual redistribuiu 328 funções comissionadas à primeira instância, a fim de conferir máxima efetividade à norma editada pelo CNJ.

Nesse ponto, vale frisar que o último projeto de lei de iniciativa desta Corte com vistas a criar cargos e funções comissionadas ocorreu no ano de 2014, tendo os Projetos 7723/2014 (transformado na Lei Ordinária 13048/2014), 7724/2014 (transformado na Lei Ordinária 13049/2014), 4257/2016 (transformado na Lei Ordinária 13264/2016) e 709/2021 (transformado na Lei Ordinária 14221/2021) servido tão somente para a transformação de cargos.

Pelo exposto, é necessário registrar a atual impossibilidade de transformação ou remanejamento das funções comissionadas existentes no Tribunal, a teor do requisito

⁴ Art. 5º.

[...]

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

estabelecido no art. 10, inciso III, da Resolução 184/2013 do CNJ⁵, uma vez que o remanejamento possível já foi realizado com a publicação da mencionada Portaria bem como das leis acima nominadas.

Importante destacar que, com a aprovação das funções comissionadas pretendidas, o TJDFT permanecerá observando fielmente o que preconiza a Resolução 219 do CNJ, em especial o art. 12, § 1º⁶, visto que 80,1% dos valores referentes aos cargos e funções comissionadas permanecerão destinados à área fim, restando apenas 19,9% dos valores para a área de apoio indireto.

Impende salientar também o considerável aumento de demandas instauradas no âmbito administrativo do TJDFT, que, contabilizadas desde o ano de 2016, chegam ao montante de 154.698 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e noventa e oito) novos processos criados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, dos quais 133.649 (cento e trinta e três mil seiscentos e quarenta e nove) permanecem em tramitação, o que revela a complexidade das questões administrativas tratadas, conforme dados levantados pela Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento do TJDFT em 26/10/2022.

Ainda no âmbito administrativo, em consonância com as boas práticas estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU no Referencial Básico de Governança Organizacional Pública, o TJDFT implementou, em 2019, o sistema de governança institucional no intuito de avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão bem como de garantir o alinhamento institucional e a efetividade da tomada de decisões. Para isso, optou pela atuação por meio de colegiados que desempenham funções de instâncias internas de apoio à governança, sempre com o escopo de cumprir as diretrizes do CNJ e as orientações firmadas pela Corte de Contas.

Atualmente, os colegiados que apoiam a governança estão organizados no Sistema de Comitês da Governança Institucional, composto do Comitê de Governança e Gestão Estratégica, dos comitês que coordenam os subsistemas de governança (contratações; pessoas; tecnologia da informação e comunicação; e ética e integridade) e dos colegiados de apoio à governança, que atuam em assuntos transversais às temáticas da governança institucional.

Os resultados do modelo de governança adotado pelo TJDFT foram refletidos no aumento da pontuação do Tribunal no Levantamento Integrado de Governança Organizacional Pública do TCU, conforme dados constantes do gráfico III, anexo.

⁵ Art. 10. Cumprido o requisito estabelecido no art. 4º, serão considerados os seguintes critérios para criação de cargos em comissão e funções comissionadas:

[...]

III – impossibilidade de transformação ou remanejamento dos cargos em comissão e funções comissionadas existentes.

⁶ Art. 12. A alocação de cargos em comissão e de funções de confiança nas áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo grau deve ser proporcional à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo VI.

§ 1º A alocação de que trata o *caput* deve considerar o total das despesas com o pagamento dos cargos em comissão e funções de confiança, e não a quantidade desses cargos e funções.

(...)

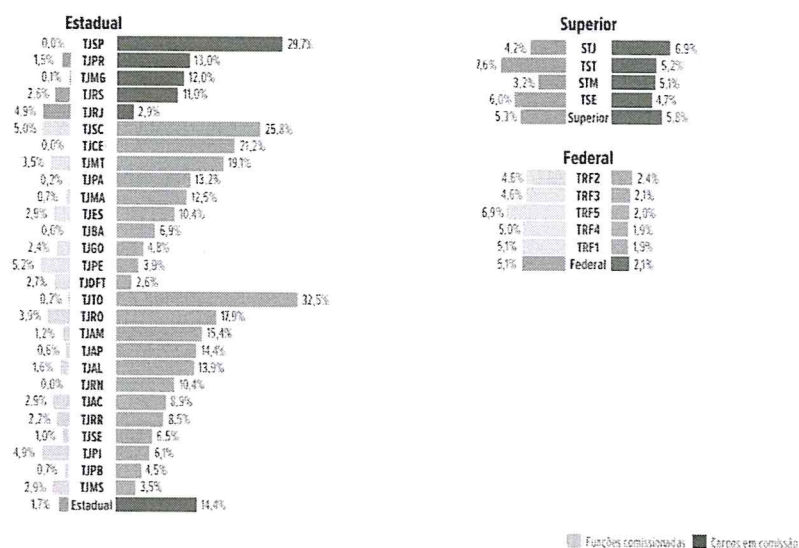
Cumpra aqui pontuar que esse modelo de governança institucional foi fundamental para o TJDFT obter a premiação na categoria Diamante nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022 e na categoria Excelência em 2021, conferida por meio do já mencionado Prêmio CNJ de Qualidade, após a análise de 137 quesitos relacionados aos quatro eixos temáticos: governança, produtividade, transparência, e dados e tecnologia.

Os ganhos e excelentes resultados alcançados nos últimos anos vieram acompanhados de alteração de processos de trabalho e de responsabilidades de gestores e de unidades administrativas, o que gerou reflexos diretos na execução orçamentária do TJDFT, com 99,77% de aproveitamento no ano de 2021 e 99,71% de aproveitamento no ano de 2022, o mais eficiente do Poder Judiciário da União nos últimos anos.

Nota-se, por outro lado, que o TJDFT não atualizou, na mesma proporção e celeridade, a estrutura de suas funções comissionadas e, apesar de recente reestruturação organizacional, ocorrida em 2021, já apresenta lacunas administrativas referentes a novas tecnologias e a políticas judiciárias.

Com atenção aos dados apontados pelo Relatório Justiça em Números de 2022, observa-se uma posição confortável do TJDFT, se comparado aos demais tribunais de justiça dos estados da Federação, no que tange ao percentual de despesa com cargos e funções comissionadas em relação à despesa com pessoal, perfazendo o quantitativo de 5,3%, bem abaixo dos 16,1% correspondente à média dos tribunais estaduais, conforme gráfico a seguir:

Figura 39 - Percentual de despesas com cargos e funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por tribunal.



Fonte: Justiça em Números 2022 (disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>)

Quando comparado aos órgãos integrantes do Poder Judiciário da União, ramo do qual o TJDFT é integrante, consoante o disposto na Constituição Federal de 1988, art. 21, inciso XIII⁷, o Tribunal possui o menor percentual de despesas com funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, conforme a tabela seguinte:

Tabela 4 – Percentual de Gastos com Cargos e Funções Comissionadas

Tribunal	% de gasto com FC	% de gasto com CJ
TJDFT	2,7	2,6
Justiça Federal	5,1	2,1
Justiça Eleitoral	5,6	2,1
Justiça do Trabalho	4,2	3,5
Tribunais Superiores	5,3	5,8

* Fonte: Núcleo de Gestão de Dados e Estatística do TJDFT (processo SEI 12304/2020)

Com efeito, conclui-se, sem muito esforço, que a aprovação do presente Projeto de Lei significa tão somente um remanejamento das ações orçamentárias do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em perfeita sintonia com o que estabelece a Emenda Constitucional 95/2016, representando a criação das funções um impacto na ordem de 0,4% no gasto com pessoal, passando de 2,7% para 3,1%. Isso significa que, **com a aprovação do Projeto, o TJDFT ainda estaria abaixo da média observada nos demais tribunais com estrutura remuneratória semelhante.**

Ressalte-se que o referido remanejamento para a criação das funções comissionadas encontra-se autorizado pela Lei Orçamentária Anual – LOA 2023, Lei 14.535/2023, em seu Anexo V.

Repise-se, por oportuno, a absoluta observância do TJDFT ao que preconizam as Resoluções 184, 194 e 219 do CNJ, ao elaborar esta Proposição, com vistas a dar efetividade à Meta 1 do CNJ.

Outrossim, o presente PL visa efetivar as adequações necessárias também na área de apoio indireto do TJDFT, com o fito de dar celeridade aos processos administrativos bem como dotar de condigna remuneração os servidores efetivos responsáveis pelo cumprimento das determinações do CNJ mencionadas, mormente aquelas ligadas aos comitês, com vistas a garantir o alinhamento institucional e a efetividade na tomada de decisões.

Com essas considerações, forte nos argumentos acima suscitados, buscando o princípio da eficiência, previsto no *caput* do art. 37, e da auto-organização, previsto no art. 96, inciso II, alínea “b”, ambos da Constituição Federal, sobretudo por estarem autorizados e alocados recursos em anexo próprio da LOA-2023, em estrita observância ao que estabelecem a Emenda

7 Art. 21. Compete à União:
[...]

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios;

Constitucional 95/2016 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios solicita a autorização legislativa para a criação das funções comissionadas.



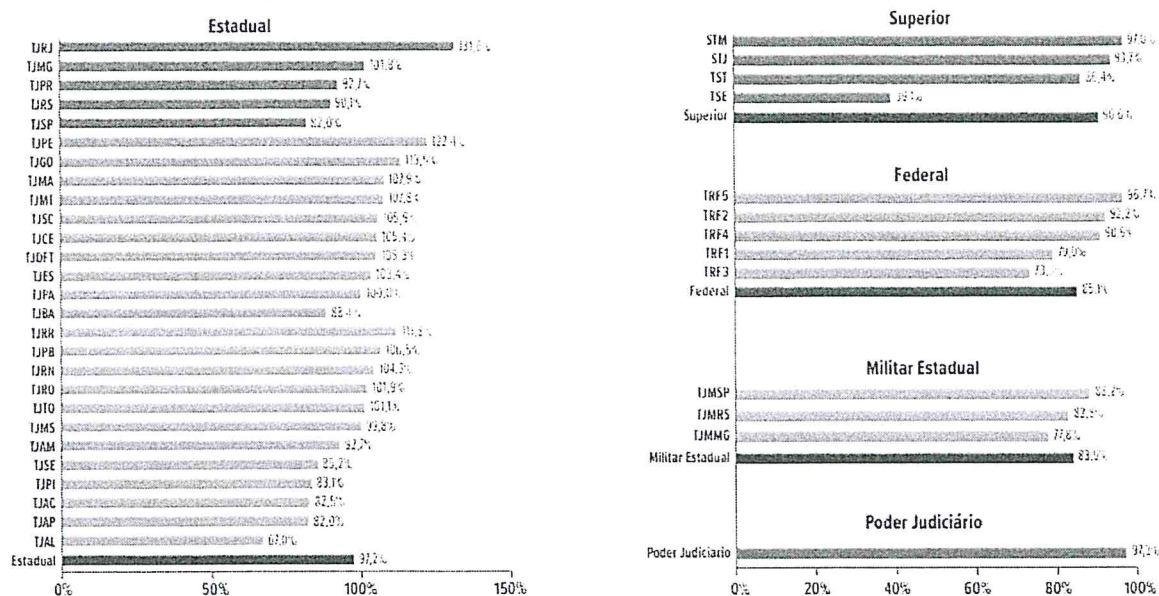
Apresentação: 18/04/2023 20:28:00.000 - Mesa

PL n.1987/2023



GRÁFICO I

Figura 78 - Índice de Atendimento à Demanda, por tribunal.

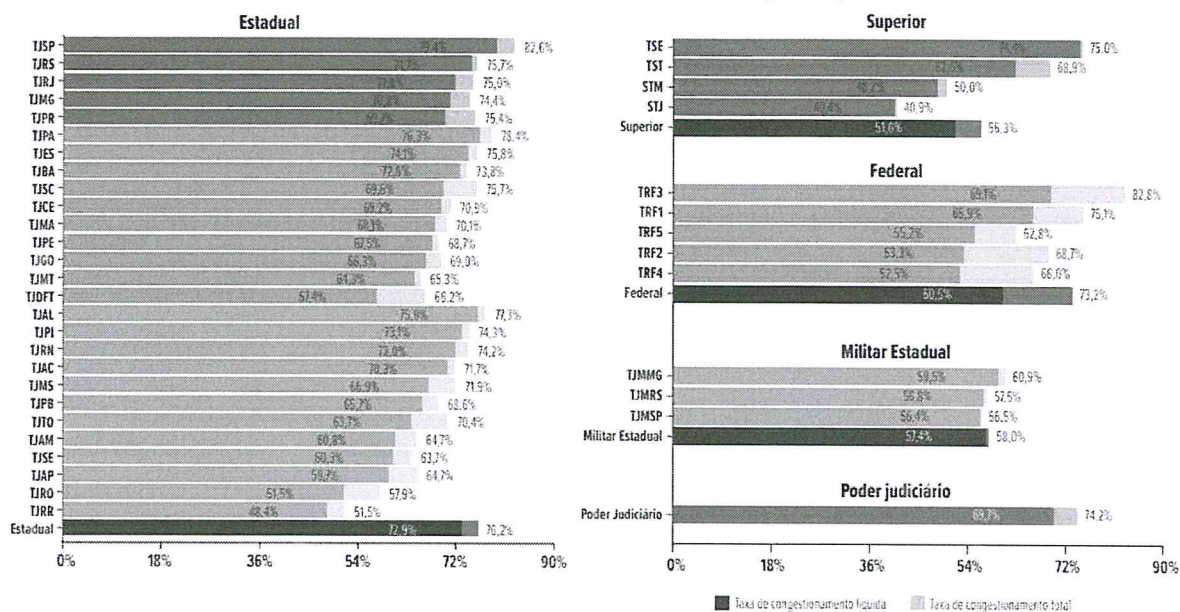


Fonte: Justiça em Números 2022 (disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>)

[Assinatura]

GRÁFICO II

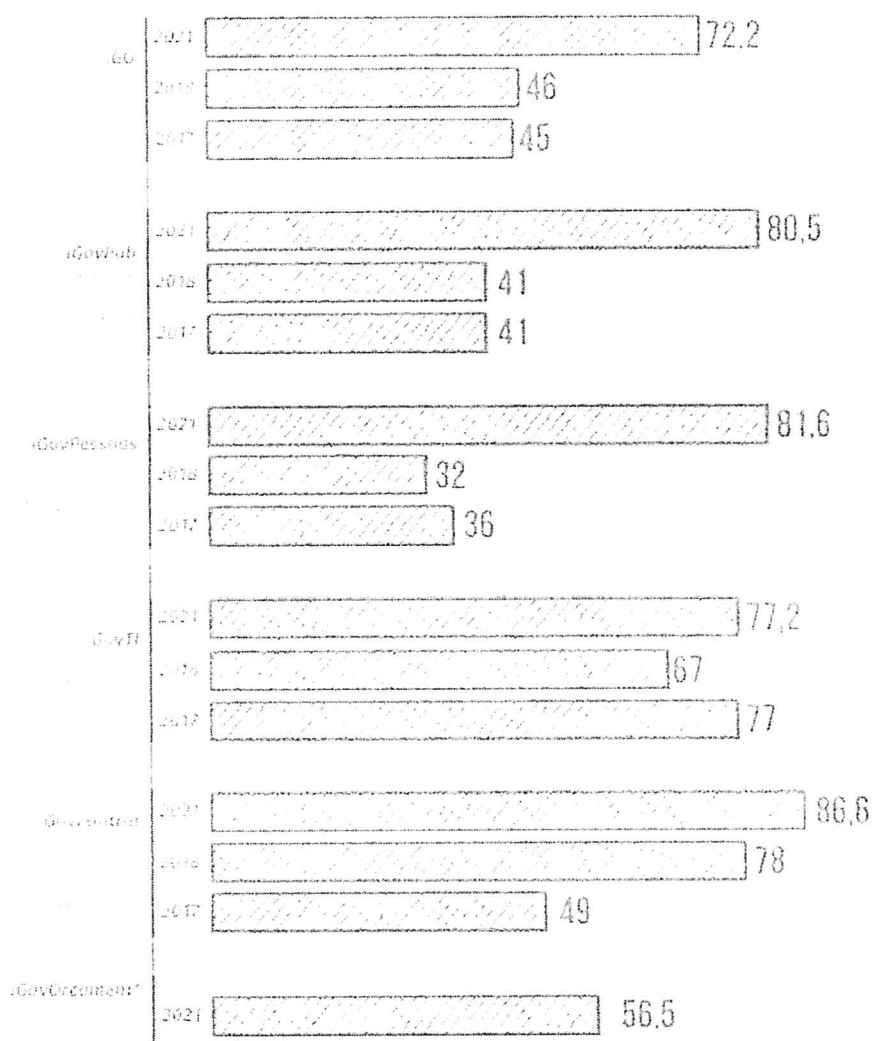
Figura 77 - Taxa de congestionamento total e líquida, por tribunal.



*Fonte: Justiça em Números 2022 (disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>)

GRÁFICO III

EVOLUÇÃO DA GOVERNANÇA NO TJDF



* apurado pela primeira vez em 2021



ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 116, INCISO IV, DA LEI Nº 14.436, DE 09 DE AGOSTO DE 2022 LDO-2023, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2023

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	QTDE	PROVIMENTO								
			DESPESA						ANUALIZADA		
			NO EXERCÍCIO (6)								
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL			
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):											
1. Poder Legislativo	-	520	132.165.483	9.652.559	141.818.042	186.970.423	13.414.690	200.385.113			
1.1. Câmara dos Deputados	-	140	25.876.252	1.805.824	27.682.076	51.752.503	3.611.647	55.364.150			
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	140	25.876.252	1.805.824	27.682.076	51.752.503	3.611.647	55.364.150			
1.2. Senado Federal	-	230	72.452.390	4.944.518	77.396.908	89.019.122	5.933.421	94.952.543			
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	230	72.452.390	4.944.518	77.396.908	89.019.122	5.933.421	94.952.543			
1.3. Tribunal de Contas da União	-	150	33.836.841	2.902.217	36.739.058	46.198.798	3.869.622	50.068.420			
1.3.1. Cargos e funções vagos	-	150	33.836.841	2.902.217	36.739.058	46.198.798	3.869.622	50.068.420			
2. Poder Judiciário	2.333	5.511	745.550.140	106.883.070	852.433.210	845.769.570	118.979.133	964.748.703			
2.1. Supremo Tribunal Federal	-	3	185.723	40.846	226.569	375.461	77.392	452.853			
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	3	185.723	40.846	226.569	375.461	77.392	452.853			
2.2. Superior Tribunal de Justiça	-	83	5.084.998	1.249.028	6.334.026	8.936.294	2.141.191	11.077.485			
2.2.1. Cargos e funções vagos	-	83	5.084.998	1.249.028	6.334.026	8.936.294	2.141.191	11.077.485			
2.3. Justiça Federal	625	850	85.000.000	12.750.000	97.750.000	155.550.188	21.927.859	177.478.047			
2.3.1. Cargos e funções vagos	-	850	85.000.000	12.750.000	97.750.000	155.550.188	21.927.859	177.478.047			
2.3.2. PL nº 625/2011(2)	625	-	-	-	-	-	-	-			
2.4. Justiça Militar da União	740	522	21.283.888	4.873.963	26.157.851	26.179.754	5.848.757	32.028.511			
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	22	2.162.518	472.953	2.635.471	2.659.766	567.545	3.227.311			
2.4.2. PL nº 1184/2015	740	500	19.121.370	4.401.010	23.522.380	23.519.988	5.281.212	28.801.200			
2.5. Justiça Eleitoral	10	505	62.995.439	10.662.782	73.658.221	62.995.439	10.662.782	73.658.221			
2.5.1. Cargos e funções vagos	-	495	61.270.092	10.662.782	71.932.874	61.270.092	10.662.782	71.932.874			
2.5.2. PL nº 1761/2015	10	10	1.725.347	-	1.725.347	1.725.347	-	1.725.347			
2.6. Justiça do Trabalho	376	2.624	501.559.390	67.692.590	569.251.980	513.774.629	67.692.590	581.467.219			
2.6.1. Cargos e funções vagos	-	2.300	450.256.198	59.334.206	509.590.404	461.211.786	59.334.206	520.545.992			
2.6.2. PLC nº 100/2015 - TST	324	324	51.303.192	8.358.384	59.661.576	52.562.843	8.358.384	60.921.227			
2.6.3. PLC nº 112, de 2017 - TRT 22ª Região (2)	52	-	-	-	-	-	-	-			
2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	484	871	66.036.580	9.151.656	75.188.236	72.611.589	9.983.625	82.595.214			
2.7.1. Cargos e funções vagos	-	387	53.025.047	9.151.656	62.176.703	59.269.764	9.983.625	69.253.389			
2.7.2 Anteprojeto de Lei - Criação de funções comissionadas	484	484	13.011.533	-	13.011.533	13.341.825	-	13.341.825			

Apresentação: 18/04/2023 20:28:00 - Mesa



PL n.1987/2023



TJDF

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

SEOF
SECRETARIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Apresentação: 18/04/2023 20:28:00.000 - Mesa

PL n.1987/2023

CERTIDÃO

Certifico que a despesa decorrente do anteprojeto de lei que cria 484 funções comissionadas, no valor anual estimado de R\$ R\$ 13.341.825,00, está compatível com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), com base na projeção da Receita Corrente Líquida - RCL constante das informações complementares do PLOA/2023 e na Despesa Total com Pessoal da JDFT, constante do PLOA/2023, excluída a fonte 1056, conforme § 1º do artigo 19 da LRF, verificando-se, ainda, significativa margem de expansão após a implantação do referido anteprojeto de lei, conforme tabela:

EXERCÍCIO 2023							
% Limite LRF		Limite Orçamentário		Despesa de Pessoal (E)	Margem de Crescimento (F=D-E)	Criação de Funções Comissionadas (G)	% Utilizado da Margem de Crescimento (H=G/F)
Limite Legal (A)	Limite Prudencial (B)	Legal (C = A x RCL 2023)	Prudencial (D = B x RCL 2023)				
0,399000%	0,379050%	4.592.324.857,89	4.362.708.615,00	2.446.573.273,00	1.916.135.342,00	13.341.825,00	0,70%
Receita Corrente Líquida (Projeção 2023)			1.150.958.611.000,00				

Atesto ainda que o TJDFT dispõe de limite em relação a EC 95/2016 (Teto de Gastos), bem como em relação sublimite de 95% das despesas obrigatórias (EC 109/2021), para suportar o acréscimo de despesa decorrente do presente anteprojeto de lei, já considerando há previsão de outros impactos na despesa do Tribunal, decorrentes de outras autorizações em tramitação no Congresso Nacional, para os próximos dois exercícios.

Cid Moreira
Secretário da SEOF

SEOF, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.





TJDFT

Poder Judiciário da União

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

SEOF

SECRETARIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Apresentação: 18/04/2023 20:28:00.000 - Mesa

PL n.1987/2023

Processo SEI 0012304/2020

Em atenção ao Despacho SEG (2767696), ratifico que o percentual de execução orçamentária do Tribunal no ano de 2021 foi de 99,77% (total empenhado em relação a dotação). Alerto que na justificação da Minuta do Anteprojeto de Lei (doc. 2766002), o aproveitamento do Tribunal em 2022 deve ser retificado, tendo em vista que o percentual de execução orçamentária no ano de 2022 foi de 99,71%.

À SEG para conhecimento e providências pertinentes.

Cid Moreira
Secretário da SEOF

SEOF, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Cid Moreira, Secretário(a)**, em 02/02/2023, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2771624** e o código CRC **D556A187**.

0012304/2020

2771624v9

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ExEdit
* C D 2 3 3 9 3 6 5 6 8 3 3 0 0 *

quantitativo final de FCs (somatório atual + criação PL)

grupamento CNJ	FC-01	FC-02	FC-03	FC-04	FC-05	total	%	ÁREA	TOTAL	%
UNIDADES JUDICIÁRIAS - 1º GRAU	379	37	261	1	535	1213	35,94%	JUDICIÁRIAS E APOIO DIRETO	2543	75,35%
UNIDADES JUDICIÁRIAS - JUIZADOS ESPECIAIS	75	12	43	0	146	276	8,18%			
UNIDADES JUDICIÁRIAS - TURMAS RECURSAIS	15	0	24	0	27	66	1,96%			
UNIDADES JUDICIÁRIAS - 2º GRAU	0	75	30	166	312	583	17,27%			
ÁREA DE APOIO DIRETO - 1º GRAU	99	59	84	48	45	335	9,93%			
ÁREA DE APOIO DIRETO - 2º GRAU	14	24	6	7	19	70	2,07%			
ÁREA DE APOIO INDIRETO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	16	36	11	4	46	113	3,35%	APOIO INDIRETO	832	24,65%
ÁREA DE APOIO INDIRETO - ESCOLA JUDICIÁRIAS	0	13	0	3	10	26	0,77%			
ÁREA DE APOIO INDIRETO - OUTRAS ADMINISTRATIVAS	114	167	119	114	179	693	20,53%			
total	712	423	578	343	1319	3375	100,00%	-	3375	100,00%

Handwritten signature



SEGP
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo SEI 0012304/2020

Em complemento ao Relatório quantitativo de funções (2770516), apresentamos abaixo o percentual, por área de atuação, usando como base os valores dos cargos em comissão e funções comissionadas.

Área	FC e CJ (atual + PL)			
	Custo das FC	Custo das CJ (INTEGRAIS)	Custo total	%
Judiciária/ Apoio Direto	4.565.245,21	8.756.582,70	13.321.827,91	80,1
Apoio Indireto	1.406.700,38	1.903.008,93	3.309.709,31	19,9

Informamos que os dados acima foram extraídos em janeiro de 2023.

Diante do exposto, encaminho à SRI, para conhecer.

SEGP, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Hernani Marques Tavares**, Secretário(a) Substituto(a), em 09/02/2023, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C D 2 3 9 3 6 5 6 8 3 3 0 *

ExEdit



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2791300** e o código CRC **A797FDA2**.

0012304/2020

2791300v7

Apresentação: 18/04/2023 20:28:00.000 - Mesa

PL n.1987/2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Conselho Nacional de Justiça
Processo Judicial Eletrônico
Comprovante de protocolo

Apresentação: 18/04/2023 20:28:00.000 - Mesa

PL n.1987/2023

Processo

Número do processo: **0002527-46.2023.2.00.0000**
Órgão julgador: **Gab. Cons. Marcio Luiz Coelho de Freitas**
Órgão julgador Colegiado: **Plenário**
Jurisdição: **CNJ**
Classe: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI (11890)**
Assunto principal: **Criação / Extinção / Reestruturação de Órgãos ou Cargos Públicos**
Valor da causa: **R\$ 0,00**
Partes: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição inicial	Petição inicial	0,82
Ofício GPR 490.pdf	Informações	251,53
Anteprojeto_Lei_Criacao_FCs_TJDFT.pdf	Informações	439,26
Certidao_SEOF_Compatibilidade_com_a_LRF.pdf	Informações	41,32
Declaracao_SEOF_Execucao_Orcamentaria.pdf	Informações	33,38
Demonstrativo_FCs_com_eventual_aprovacao do PL.pdf	Informações	464,29
Demonstrativo_percentual_CJs_FCs.pdf	Informações	35,58

Assuntos

Lei
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) /
Organização Político-administrativa / Administração Pública (10157) / Criação / Extinção /
Reestruturação de Órgãos ou Cargos Públicos (10868)

REQUERENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E
DOS TERRITÓRIOS - TJDF

REQUERIDO

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Distribuído em: 14/04/2023 15:10

Protocolado por: AMANDA SEQUENZIA PERFEITO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL
Art. 169

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988>

FIM DO DOCUMENTO